



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOL-GP - 22012

Código de validação: A669F8F29A

Acrescenta um parágrafo ao artigo 145 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão tomada em sessão plenária administrativa realizada no dia 18 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o § 1º ao artigo 145 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, passando o parágrafo único a ser o § 2º, e o novo parágrafo tendo a seguinte redação:

“Art. 145 (...)

§ 1º Além das matérias mencionadas nos incisos deste artigo, deve o magistrado ter realizado nos últimos seis meses as sessões do Tribunal do Júri a seu cargo, salvo se não existirem processos preparados para julgamento, caso em que apresentará justificativa a ser apreciada pelo corregedor-geral da justiça.

(...)”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor trinta dias após sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO
MARANHÃO, EM SÃO LUÍS

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/01/2012 19:22 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)